



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 33 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

APROVA o Regulamento do Comitê de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme designação estabelecida pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Comitê de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 46, de 12 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Data: 09/10/2026 17:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Coelho de Alencar
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 09/10/2026.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º Este regulamento dispõe sobre a natureza, finalidade, organização, funcionamento e competências do Comitê de Ensino do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ENSINO

Art 2º O Comitê de Ensino constitui-se como órgão colegiado consultivo, propositivo e de assessoramento à Pró-Reitoria de Ensino, responsável por subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais de ensino.

§1º O Comitê atuará em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, a Câmara de Ensino e demais instâncias acadêmicas.

§ 2º O Comitê de Ensino constitui-se como instância consultiva, propositiva e de assessoramento estratégico, sem caráter deliberativo final, podendo atuar na análise, qualificação prévia, alinhamento institucional e emissão de manifestações técnico-pedagógicas sobre matérias relacionadas ao ensino, sem prejuízo das competências deliberativas da Câmara de Ensino, do Colégio de Dirigentes, do Conselho Superior e de outras instâncias competentes.

§3º Quando submetidas à sua apreciação, compete ao Comitê de Ensino analisar e emitir manifestações técnico-pedagógicas sobre propostas e matérias relacionadas ao ensino, inclusive previamente à apreciação pelas instâncias colegiadas competentes, quando couber.

§4º Constitui ação estratégica do Comitê de Ensino promover a comunicação institucional, o debate qualificado e a construção coletiva de entendimentos acerca de temáticas inerentes ao ensino, contribuindo para o alinhamento e o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito do IFSertãoPE.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art 3º O Comitê de Ensino será constituído por:

- I – Pró-Reitor(a) de Ensino, que o presidirá;
- II - Diretor(a) de Políticas de Assistência Estudantil;
- III - Titular da unidade responsável pela gestão do ensino de cada campus;
- IV - Diretor(a) de Educação a Distância;
- V - Chefe do Departamento de Gestão e Controle Acadêmico;
- VI – um(a) representante dos Núcleos Pedagógicos Institucionais;
- VII – um(a) representante das políticas de inclusão e diversidade vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino;
- VIII – um(a) representante discente do Ensino Superior;
- IX – um(a) representante discente do Ensino Médio.

§ 1º Os membros natos de que tratam os incisos I a V serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos substitutos legais.

§ 2º Os membros representantes de que tratam os incisos VI a IX terão titulares e suplentes.

§ 3º Os membros representantes de que tratam os incisos VI a IX terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes discentes do Ensino Médio e do Ensino Superior e seus respectivos suplentes serão escolhidos no âmbito do Fórum Estudantil do IF Sertão PE, dentre estudantes regularmente matriculados nos respectivos níveis de ensino, mediante processo de escolha previamente divulgado e coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5º Na impossibilidade de realização do Fórum Estudantil em período compatível com a renovação das representações, a Pró-Reitoria de Ensino promoverá processo alternativo de consulta ao respectivo segmento estudantil, asseguradas ampla divulgação e participação dos estudantes.

§ 6º O representante discente perderá o mandato caso deixe de manter matrícula ativa no respectivo nível de ensino, hipótese em que o suplente assumirá a representação pelo período remanescente do mandato.

§ 7º Os representantes previstos nos incisos VI e VII e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos ou unidades, mediante procedimento coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Comitê de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias em caráter emergencial, com prazos reduzidos de convocação, desde que devidamente justificadas.

§3º As reuniões realizadas em formato remoto ou híbrido poderão ser gravadas, mediante ciência dos participantes, como instrumento auxiliar à elaboração das atas, assegurada a observância das normas institucionais de proteção de dados e transparência.

§4º Poderão participar das reuniões, a convite da Presidência ou por solicitação do Comitê, servidores, estudantes ou especialistas cuja contribuição seja relevante para a matéria em apreciação, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê de Ensino será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino ou, em sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 6º O Comitê instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas manifestações, pareceres, recomendações e encaminhamentos serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art 7º O Comitê de Ensino elaborará, anualmente, calendário de reuniões ordinárias, a ser amplamente divulgado no âmbito institucional.

Parágrafo único. O calendário poderá prever datas flexíveis para atendimento de demandas emergenciais.

Art. 8º A tramitação de documentos, pautas, atas e demais expedientes do Comitê de Ensino ocorrerá, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro sistema institucional que venha a substituí-lo, com vistas a garantir a celeridade, a transparência e a rastreabilidade dos processos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE ENSINO

Art 9º Compete ao Presidente do Comitê de Ensino:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – aprovar e divulgar a pauta;
- III – designar relatores para análise das matérias;
- IV – coordenar os trabalhos do Comitê;
- V – encaminhar as manifestações, pareceres, recomendações e demais encaminhamentos do Comitê às unidades e instâncias competentes;
- VI – exercer o voto de qualidade nos casos de empate.
- VII – emitir, em caráter excepcional e mediante justificativa, manifestação ou encaminhamento provisório sobre matéria urgente, ad referendum do Comitê, limitado às competências consultivas e propositivas previstas neste Regulamento, devendo submetê-lo à ratificação na reunião subsequente.

Parágrafo único - As manifestações ou os encaminhamentos emitidos ad referendum deverão ser comunicados aos membros do Comitê no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art 10 As manifestações do Comitê de Ensino serão formalizadas por meio de pareceres, recomendações, notas técnicas ou encaminhamentos, conforme a natureza da matéria apreciada, devidamente registrados em ata.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ENSINO

Art 11 Compete ao Comitê de Ensino:

- I – analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento das políticas institucionais de ensino;
- II – acompanhar os indicadores acadêmicos, com ênfase na permanência, êxito, evasão, retenção e abandono estudantil, propondo estratégias institucionais para melhoria dos resultados;

III – analisar e emitir pareceres ou manifestações técnico-pedagógicas sobre propostas, programas e matérias relacionadas ao ensino submetidas ao Comitê;

IV – propor diretrizes para a organização didático-pedagógica institucional;

V – acompanhar e propor ações para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais programas institucionais vinculados ao ensino;

VI – apoiar a implementação de programas, projetos, ações e núcleos institucionais vinculados ao ensino, à inclusão, à diversidade e às relações étnico-raciais;

VII – propor encaminhamentos e soluções para problemas relacionados ao ensino, com foco na efetividade das ações institucionais;

VIII – compartilhar experiências, práticas e soluções entre os campi, promovendo a aprendizagem institucional;

IX – atuar como instância de discussão, qualificação e alinhamento de ações, projetos e planejamentos relacionados ao ensino no âmbito institucional;

X – propor a padronização de fluxos, procedimentos e instrumentos institucionais relacionados ao ensino;

XI – contribuir para a articulação de ações de formação de servidores e de apoio pedagógico no âmbito institucional;

XII – propor e acompanhar mecanismos que promovam a melhoria das ações educativas e a formação pedagógica continuada dos servidores;

XIII – instituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados às políticas de ensino.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Ressalvada a hipótese de reunião extraordinária em caráter emergencial prevista no § 2º do art. 4º, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 13. As propostas de matérias destinadas às reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas à Presidência com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, o prazo previsto no caput poderá ser reduzido, mediante justificativa da urgência.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Ensino designará servidor(a) responsável pela secretaria executiva do Comitê, competindo-lhe o apoio administrativo, a organização das reuniões, a elaboração das atas e o registro formal das manifestações e encaminhamentos.

Art. 15. As atas, recomendações e demais manifestações do Comitê deverão ser disponibilizadas em ambiente institucional, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 16. Os casos omissos relacionados às matérias de ensino poderão ser analisados

pelo Comitê de Ensino, que emitirá recomendação à Pró-Reitoria de Ensino para encaminhamento às instâncias competentes, quando necessário.

Art. 17 Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta submetida ao Conselho Superior, observados os fluxos e as instâncias institucionais competentes.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.